



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a condicionar a emissão e manutenção de alvarás de construção e funcionamento à execução de medidas mitigatórias e compensatórias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a condicionar a emissão de alvará de construção ou de funcionamento para empreendimentos de impacto à comprovação da execução das medidas mitigatórias ou compensatórias previstas no licenciamento.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo poderá prever a suspensão ou a cassação dos alvarás emitidos, sem direito à indenização ao empreendedor, em caso de descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos em Termos de Compromisso firmados com o Poder Público.

§ 2º O Poder Executivo poderá definir, por meio de decreto, os prazos e procedimentos para a adequação dos empreendimentos com alvarás já emitidos e que possuam pendências na execução das medidas compensatórias ou mitigatórias.

Art. 2º Para a aplicação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para que os empreendedores comprovem a execução integral das medidas.

Art. 3º As receitas oriundas de multas por descumprimento de prazos e obrigações relativas às medidas mitigatórias ou compensatórias poderão ser prioritariamente revertidas para um fundo específico de infraestrutura urbana, visando à execução das obras e melhorias pendentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura tem o objetivo de conferir ao Poder Executivo um instrumento legal para garantir a eficácia dos Termos de Compromisso de Medidas Mitigatórias e Compensatórias.

Atualmente, a falta de uma sanção direta e efetiva para o não cumprimento dessas obrigações gera uma lacuna na fiscalização, permitindo que obras e atividades se





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

desenvolvam sem que as contrapartidas à sociedade sejam entregues.

Ao invés de determinar a ação, este projeto de lei autoriza o Poder Executivo a fazê-la, respeitando sua competência administrativa e oferecendo a ele o respaldo legal para agir com maior rigor. Com isso, o município poderá:

- Agilizar a entrega de obras de compensação: garantindo que melhorias viárias, áreas verdes e outras infraestruturas essenciais sejam concluídas em tempo hábil.
- Proteger o interesse público: impedindo que os empreendedores protelam suas obrigações, que são fundamentais para mitigar os impactos de seus projetos.
- Fortalecer a fiscalização: o projeto oferece a base jurídica necessária para que a prefeitura possa cassar o alvará de empreendimentos que descumprem os acordos.

Em suma, a aprovação deste projeto permitirá que a prefeitura utilize mecanismos mais robustos para fazer valer os acordos de impacto, beneficiando toda a população de Sorocaba com um desenvolvimento urbano mais justo e ordenado.

S/S., 23 de setembro de 2025.

Alexandre da Horta

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003400340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em **23/09/2025 08:43**

Checksum: **07C83C4BB01C2567C727F75E4917EF486ADD82551064EF5615D798EE7FBE7995**

